

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA 703/2026

Nº DO PROCESSO: 703/2026	DATA DE EMISSÃO: 15/07/2026	VALIDADE: 15/07/2028
A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Canarana, Estado da Bahia, no uso das funções que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011, e balizada pelos preceitos da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, com base nas manifestações técnicas inerentes ao projeto de reforma e urbanização de praça pública: RESOLVE cancelar a presente certidão de permissividade, nos moldes da padronização de registros legais desta autarquia:		
01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
RAZÃO SOCIAL - PESSOA JURÍDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	
C.N.P.J. - PESSOA JURÍDICA / C.P.F. - PESSOA FÍSICA	13.714.464/0001-01	
TIPO DE EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	REFORMA E URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DA MATRIZ DE CANARANA/BA	
LOCALIZAÇÃO	PRAÇA DA MATRIZ, Nº 224 - CENTRO, CANARANA/BA CEP 44.890-000	
03 CONDICIONANTES E REQUISITOS DA LICENÇA UNIFICADA		
- Validade e Acompanhamento Documental: Prazo de exequibilidade de 2 (DOIS) anos contados da publicação. É obrigatório manter, no local da obra, cópia desta Portaria e dos documentos comprobatórios das condicionantes. - Preservação da Arborização: Fica vedada a supressão, o corte ou a remoção de qualquer indivíduo arbóreo da praça sem prévia Autorização Ambiental específica desta Secretaria. Os exemplares mantidos receberão proteção física do fuste, vedados, na projeção da copa, o tráfego de máquinas e o estoque de materiais. - Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRCC): Exige-se a elaboração e cumprimento rigoroso do PGRCC para os entulhos da demolição do piso existente, destinando-os exclusivamente a aterros licenciados mediante CTR, vedada a queima a céu aberto. - Origem Legal da Madeira: Comprovar, mediante Documento de Origem Florestal (DOF) ou equivalente, a procedência legal da madeira nativa empregada em pergolados, bancos e equipamentos de recreação, na forma do art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012. - Regularização da Captação Subterrânea: Comprovar, em até 90 (noventa) dias, a situação regulatória do poço artesiano existente na praça perante o INEMA, mediante outorga ou declaração de uso insignificante, em processo autônomo. - Comunicação Prévia: Informar oficialmente a SEMMAR o início das obras com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, protocolando cópia da A.R.T. de execução. Alterações de projeto que impliquem supressão de vegetação, intervenção em APP ou captação de água sujeitam este ato a reavaliação. - Controle de Poluentes, Partículas e Segurança: Adotar barramentos físicos, umidificação e procedimentos que inibam a propagação de poeira; restringir atividades ruidosas ao horário das 7h às 18h; garantir o uso de EPIs e manter o isolamento e a sinalização da área. - As-Built e Relatório Final: O construtor tem 30 (trinta) dias após o fim dos serviços para apresentar o laudo fotográfico da conclusão, os projetos de As-Built e os comprovantes de destinação dos resíduos, de modo a assegurar o fechamento do alvará.		
04 DISPOSIÇÕES GERAIS		
O descumprimento das obrigações e condicionantes estabelecidas nesta Portaria acarretará a revogação sumária desta Dispensa de Licença Ambiental e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do executor e do ente federado.		

Canarana/BA, 15 de julho de 2026

Fabiano Novaes
Secretário de Desenvolvimento Sustentável